



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: pmsjm@bol.com.br

Lei nº 465 de 16 de outubro de 2007.

Autoriza o Município de São João do Manhuaçu a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Secretaria de Estado de Fazenda.

Artigo 2º - O convênio que trata o artigo 1º objetiva o estabelecimento de cooperação mútua, entre o Município e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, visando o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal e a integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os convenientes.

§ 1º - O Município e o Estado, adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do Estado de Minas Gerais e do Município ou com fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

§ 2º - O convênio terá sua vigência, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2008.

Artigo 3º - Os orçamentos Municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: pmsjm@bol.com.br

Artigo 5º - Para a validade do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá encaminhá-lo à Câmara Municipal, em até 30 dias contados da assinatura.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 16 de outubro de 2007.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal